

Processo Administrativo Disciplinar nº 28.694/137739/2015
Defensora: Dr. Agnes Waleska Gomes Klaesener, OAB/SP nº 398.671
Processado: D.O.L., prontuário nº 10.908
VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal do Guarujá, no uso de suas atribuições legais, faz publicar a sua decisão proferida, no verso das folhas 232, do Processo Administrativo Disciplinar nº 28.694/137739/2015, acolhendo o Relatório Final de fls. 266/277 e parecer do Sr. Advogado Geral do Município (fls. 232 e 232-v), determinando o ARQUIVAMENTO dos autos em epígrafe.

VÁLTER SUMAN
Prefeito

Processo Administrativo Disciplinar nº 15.751/137739/2012
Defensores: Dr. Paulo Fernando Fordellone, OAB/SP nº 114.870
Dr. Karolina Nicole Camargo, OAB/SP nº 383.539
Dr. Claudio Cristovão da Silva, OAB/SP nº 274.011
Amir Borges Outor, OAB/SP nº 340.505
Processada: D.M.F.D.S., prontuário nº 14.822
VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal do Guarujá, no uso de suas atribuições legais, faz publicar a sua decisão proferida no verso da folha 181, do Processo Administrativo Disciplinar nº 15.751/137739/2012, acolhendo o Relatório Final de fls. 171/180 e parecer do Sr. Advogado Geral do Município (fls. 182), pela ABSOLUÇÃO da servidora processada, determinando o ARQUIVAMENTO dos autos em epígrafe.

VÁLTER SUMAN
Prefeito

Processo Administrativo Disciplinar nº 12.560/942/2015
Defensor: Dr. Jair de Campos Dias, OAB/SP nº 167.586
Processada: M.N.F., prontuário nº 14.972
VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal do Guarujá, no uso de suas atribuições legais, faz publicar a sua decisão proferida às folhas 100, do Processo Administrativo Disciplinar nº 12.560/942/2015, acolhendo o Relatório Final de folhas 95/99 e parecer do Sr. Advogado Geral do Município, determinando a aplicação da penalidade de DEMISSÃO à servidora processada, com fundamento no artigo 453, alínea "I" c/c artigo 450 inciso IV, § 4º, letra "d" da Lei Complementar Municipal nº 135/2012.

VÁLTER SUMAN
Prefeito

Processo Administrativo Disciplinar nº 19.612/171503/2015
Defensores: Dr. Júlio César Gonçalves, OAB/SP 179.407
Dr. Paulo Fernando Fordellone, OAB/SP 114.870
Dr. Thamires Borges Outor, OAB/SP 340.505
Dr. Karolina Nicole Camargo, OAB/SP 383.539
Processado: R.A.O., Prontuário nº 12.365
VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal do Guarujá, no uso de suas atribuições legais, faz publicar a sua decisão proferida às folhas 372, do Processo Administrativo Disciplinar nº 19.612/171503/2015, acolhendo a manifestação exarada pelo Sr. Advogado Geral do Município, em folhas 318 - verso, conhecendo do RECURSO Impetrado, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em virtude das razões e fundamentos articulados, mantendo-se incólume a r. decisão de folhas 354 (pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 10(dez) dias, conforme o disposto no § 1º do artigo 458 da Lei Complementar nº 135/2012, por infringência aos preceitos do artigo 439, VII, "b" e VIII, do mesmo diploma legal).

VÁLTER SUMAN
Prefeito

TURISMO

PORTARIA Nº 01/2019

O Secretário Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
Considerando o Decreto nº 11.947, de 22 de setembro de 2016, que institui o Regulamento das Organizações da Sociedade Civil, destina-

do a estabelecer regras, parâmetros e critérios para os Termos de Colaboração, de Fomento e/ou de Acordos de Cooperação perante a Administração Pública Municipal;

Considerando a abertura do processo administrativo nº 7748/125915/2019 para a realização de Chamamento Público nº 01/2019 que terá por objeto a seleção de Organização de Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Parceria com a Prefeitura Municipal de Guarujá, por meio de Termo de Colaboração, objetivando a realização de promoção e divulgação do Município de Guarujá como destino turístico para lazer, negócios e eventos, que comporte a realização de eventos corporativos regionais, nacionais ou internacionais, assim como a capacitação de mão de obra para atuação no trade turístico. Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção destinada a selecionar as entidades de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento.

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão de Seleção que terá como competência a análise e o julgamento do Chamamento Público nº 01/2019, objeto do processo administrativo nº 7748/125915/2019, respeitadas as condições e critérios de seleção estabelecidos no respectivo Edital de Chamamento.

Art. 2º A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

- Elizabeth Jorge Piasenti – Pront. 11.170
- Adriana Alvarenga de Souza – Pront. 13.741
- Áurea do Amaral Penteado de Jesus – Pront. 7.494.
- Artur Nicanor Pereira de Castro – Pront. 12.308
- Thiago Baraçal – Pront. 21.670

Art. 3º O membro da comissão de seleção ora constituída deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão público.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro suplente nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse Colegiado.

Art. 5º A nomeação dos membros Comissão de Seleção terá vigência a contar da publicação da presente portaria até o término do Chamamento Público nº 01/2019, de que trata o processo administrativo 7748/125915/2018, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada, independentemente de novo ato.

Art. 6º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Feliciano Nicolau
Secretário Municipal de Turismo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019-SETUR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A REALIZAÇÃO DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ COMO DESTINO TURÍSTICO DE LAZER, NEGÓCIOS E EVENTOS QUE COMPORTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CORPORATIVOS REGIONAIS, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, ASSIM COMO A CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ATUAÇÃO NO TRADE TURÍSTICO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019/2014 E ALTERAÇÕES ATRAVÉS DA LEI 13.204/2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 11.947/2016.

1. PREÂMBULO

O Município de Guarujá, através da Secretaria Municipal de Turismo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto neste Município, o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 SETUR,

de acordo com o que determina a Lei nº 13.019/2014, 13.204/2015, bem como o Decreto Municipal nº 11.947/2017, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, na presença da Comissão de Seleção designada pela Portaria SETUR nº 01/2019 e as cláusulas e condições deste Edital, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, com Organização da Sociedade Civil:

1.1. Os interessados deverão protocolar os envelopes com as propostas na Secretaria de Turismo, contendo ofício endereçado à Comissão de Seleção, com a referência Edital de Chamamento nº 01/2019, com identificação da OSC proponente, indicando nome, endereço completo, CNPJ, número de telefone comercial da entidade, nome da pessoa para contato pessoal e respectivo endereço eletrônico, plano de trabalho e anexos, assim como uma cópia em versão digital (CD ou pen drive), no formato PDF, imprimevelmente nos prazos abaixo delimitados: DATA DO INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/10/2019 DATA DO TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/11/2019 HORÁRIO: 9:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h LOCAL: Secretaria de Turismo - Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 723 - Piritangueiras - Guarujá/SP.

1.2 Para fins deste edital, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da administração pública.

1.3 Para os fins deste edital, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

1.4 O presente edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guarujá.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / JUSTIFICATIVA

2.1 Conforme preceitua a Lei Maior do Município, cabe ao Município de Guarujá promover e incentivar o Turismo local como fator de desenvolvimento social e econômico, bem como garantir o pleno exercício de atividades artísticas e culturais, proporcionando, ainda, meios de lazer sadio a toda a população, senão vejamos in verbis:

"Art. 10 Compete ao município, no exercício de sua autonomia, legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

(.) XXIV - promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;

(.)

Art. 173 O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico."

Tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 4004/2013, que institui a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guarujá, em específico no que se refere à Seção VII desta, em seu artigo 20, que trata das atribuições da Secretaria Municipal de Turismo,

"I - Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Turismo, visando sua diversificação e integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
II - Promover a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município; (.)

VI - Fomentar a formulação e promoção de atividades e pacotes turísticos nos âmbitos estadual, nacional e internacional, propondo estímulos às iniciativas públicas e privadas de desenvolvimento e diversificação das atividades turísticas, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município;

VII - Zelar pela inclusão do Município nos programas estaduais e federais de promoção e marketing do turismo, nos âmbitos nacional e internacional, a fim de consolidar a imagem de Guarujá como um destino turístico de alta qualidade para os visitantes e com potencialidades para a realização de novos negócios; (.)

IX - Implantar, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação referente à estrutura e comportamento do setor turístico do Município; (.)

XVI - Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência; (.)

Faz-se relevante ressaltar que o Município de Guarujá tem vocação turística incontestável, não somente pelas belíssimas praias, mas

também pelos recursos culturais, arquitetônicos e de lazer que possui em seu território.

A fomentação do Turismo é uma conquista de Guarujá, de importância econômica e social, que lhe proporciona uma das vitais fontes de arrecadação e desenvolvimento, compondo um quadro altamente positivo na cidade.

Cabe frisar que a atividade turística é considerada de suma importância para o Município, sendo realizado trabalho conjunto entre o Poder Público, a comunidade e a sociedade civil organizada para promover e organizar a cidade, receber, orientar e hospedar os turistas e visitantes respeitando o mais alto padrão de qualidade. Investindo-se em atividades de lazer, recreação e cultura, bem como em eventos que possam contribuir para o crescimento econômico da cidade.

A sustentabilidade econômica da cidade de Guarujá é baseada, além do porto, da indústria, da pesca, do comércio e dos serviços, significativamente no turismo principalmente na Temporada de Verão.

Guarujá por ser uma estância turística e ainda considerado como eixo estratégico de desenvolvimento socioeconômico e cultural com caráter sustentável, onde visa com seus atrativos naturais e sua vocação turística, promover e garantir a geração de emprego, bem como a adequada distribuição de renda no Município, e ainda de forma proativa, promover a participação efetiva da sociedade em geral, fomentando a cadeia produtiva em prol do desenvolvimento de nossa cidade, tendo conhecimento das características que permeiam as atividades turísticas desenvolvidas neste Município, traz a tona a necessidade de se combater a sazonalidade e ainda o fortalecimento da sua vocação natural. Sendo o turismo o principal e potencialmente o maior captador de recursos corporativos, promotor e divulgador do Município de Guarujá, não só como destino turístico para o lazer, mas também como um ramo de negócios e de eventos, sente-se a necessidade preeminente de que seja preenchida esta lacuna, através de contratação, parceria ou qualquer outro meio legal de vínculo colaborativo, com entidade especializada e que possa contribuir amplamente com as ações voltadas ao fomento turístico do Município, sendo esta união de esforços entre Município e entidade fundamental para nossos interesses e metas futuras.

Promover a visibilidade de nosso Município, de forma regional, nacional e internacionalmente, é uma meta que deve ser atingida constantemente em qualquer gestão, e a manutenção desta meta é extremamente necessária para pulverização diuturna de sua infraestrutura turística, seus empreendimentos e prestadores de serviços.

Através desta parceria colaborativa, torna-se viável a inserção de nosso Município no catálogo de destinos das principais operadoras de turismo, o fortalecimento do Município como segmento de turismo de negócios, bem como a divulgação através dos mais variados meios de comunicação. Ações estas que se tornam viáveis através das visitas promovidas aos profissionais do ramo para que se torne realidade e se consolide o segmento turístico em todas as esferas.

3. OBJETO:

2. Realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com a Sociedade Civil (OSC) para a execução de atividades em regime de mútua colaboração com a administração pública, pelo período de 12 (doze) meses, que apresentará o Plano de Trabalho, conforme anexo II, que melhor se adequar ao objeto pactuado para a realização de promoção e divulgação do Município de Guarujá como destino turístico de lazer, negócios e eventos, que comporte a realização de eventos corporativos regionais, nacionais ou internacionais, assim como a capacitação de mão de obra para atuação no trade turístico.

3.2 As especificações técnicas estão elencadas no Anexo I – Termo de Referência de acordo com o objeto deste Edital de Chamamento Público.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar desta Chamada Pública, as entidades ou organizações da sociedade civil, que atendam e cumpram todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, e principalmente que:

4.1.1 Atendam ao art. 2º, inciso I da Lei 13.019/2014;

4.1.2 Após a avaliação dos projetos, análise dos recursos e publicação do parecer da Comissão de Seleção, o Município convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar que atende aos requisitos dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/14, e apresentar os documentos elencados no Item 14 deste edital para a celebração da parceria.

4.1.3 Possuam condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

4.1.4 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

4.1.5 As OSC's selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.

4.1.6 Em caso de desclassificação de alguma OSC, será convocada a imediatamente mais bem classificada para que apresente as comprovações e os documentos exigidos neste Edital.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1 É vedada a participação desta seleção às entidades ou organizações da sociedade civil que se encontrem em uma das situações previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 11.947/2016, bem como em uma das seguintes situações:

5.2 Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou que por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal.

5.3 É vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93.

5.4 Para a execução do objeto previsto no presente edital, não será admitida a atuação em rede entre OSC's.

6. DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá seguir o modelo do plano de trabalho constante do Anexo II deste Edital, e deverá ser impressa em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

6.2 A proposta impressa na forma do item 6.1 deverá ser apresentada em versão digital (CD ou pen drive) com os documentos compilados em um único arquivo no formato pdf.

7. DO PLANO DE TRABALHO

7.1 Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto nas Leis nºs 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto nº 11.947/2016.

7.2 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e que apresente, no mínimo, os requisitos do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 11.947/2016.

8. DA PREVISÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

8.1 As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com os valores de referência estabelecidos no Item 18 deste edital.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 A seleção constará de duas fases para a habilitação jurídica, fiscal, de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da Organização da Sociedade Civil.

9.2 Os prazos do presente edital deverão seguir o cronograma a seguir:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital de Chamamento Público (30 dias)	De 09/10 a 06/11/2019
Recebimento das propostas	09/10 a 07/11/2019
Início da fase de avaliação das propostas apresentadas pela OSC	08/11/2019 a 13/11/2019
Divulgação do resultado preliminar da Comissão de Avaliação (1 dia após o prazo de avaliação)	14/11/2019
Interposição de recursos (5 dias a contar da divulgação do resultado preliminar)	16 a 22/11/2019
Análise dos recursos	25 a 27/11/2019
Prazo de análise dos recursos apresentados	28/11/2019
Divulgação do mérito dos recursos interpostos e chamamento para apresentação dos documentos	29/11 a 03/12/2019
Recebimento dos envelopes com os documentos	04 a 06/12/2019
Análise dos documentos apresentados	07/12/2019
Divulgação do resultado da Análise dos documentos	09 a 13/12/2019
Interposição de recursos (5 dias a contar da divulgação do resultado preliminar)	16 a 18/12/2019
Análise dos recursos	20/12/2019
Divulgação do mérito dos recursos interpostos, da homologação e do resultado definitivo (5 dias após encerramento do prazo recursal)	26/12 a 03/01/2020
Fim de celebração do Termo de Colaboração	06/01/2020
Início da execução das parcerias (5 dias após a assinatura do Termo de Colaboração)	06/01/2020

9.3 As propostas serão classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital.

9.4 Serão eliminadas as OSC's, cujas propostas de plano de trabalho estejam em desacordo com os termos deste Edital.

10. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Terminado o prazo para envio das propostas, a Comissão de

Seleção dará início ao trabalho de análise dos processos. 10.2 Nessa etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará com independência técnica as Propostas apresentadas pelas OSC's proponentes, quanto ao grau de adequação às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.3 A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecido no Item 11.

10.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.

10.5 Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

11.1 A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminados e com a proposta de pontuação em seguida:

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informação sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - Grau baixo de atendimento (1,0) - Não atendeu este item, (0,0) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	3,0
(B) Capacidade técnica e operacional. Se a proposta faz conhecimento sobre a realidade da publicando e se demonstra experiência e capacidade técnica e operacional com o serviço proposto	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - Grau baixo de atendimento (1,0) - Não atendeu este item, (0,0) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre esse realçado e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - Grau baixo de atendimento (0,5) - Não atendeu este item, (0,0) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital com menção expressa ao valor global da proposta	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - Grau baixo de atendimento (0,5) - Não atendeu este item, (0,0) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
TOTAL		10

11.2 A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima, constante deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações satisfatórias para compreensão do tema, dentro das especificações do Edital, porém com algumas falhas passíveis de regularização; possui coerência e integração com a proposta de plano de trabalho.

c) Grau baixo de atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio da proposta; pouca coerência e integração do plano de trabalho com o Edital, sem objetividade ou clareza.

d) Não atendimento do item: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado

7748 / 2019

130

Proc. nº _____

Fls nº 130

- neste Edital.
- 11.3 Serão eliminadas aquelas propostas:
- a) cuja pontuação total final for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D);
- c) cujo o valor global estiver acima do teto previsto no Edital.
- 12. CRITÉRIO DE DESEMPATE**
- 12.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D).
- 12.2 Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade sediada no Município de Guarujá, conforme art. 24º parágrafo segundo, inciso I da Lei 13.019/2014, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 13. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSC'S PARTICIPANTES**
- 13.1 O resultado com a ordem de classificação das propostas selecionadas será divulgado no dia **14/11/2019**, através do Diário Oficial do Município.
- 13.2 A classificação do resultado não gera direito subjetivo à celebração de Termo de Colaboração.
- 14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO**
- 14.1 A interposição de RECURSO deverá ser formulado por escrito e igualmente entregue com uma cópia em via digital, em formato PDF, ou assemelhado, à Comissão de Seleção, protocolado na sede da Secretaria Municipal de Turismo, até o dia **22/11/2019**.
- 14.2 Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.
- 14.3 Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 15. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**
- 15.1 Após a análise dos recursos e publicação do parecer da Comissão de Seleção, o Município convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar que atende aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e apresentar os seguintes documentos para a celebração da parceria:
- 15.1.1 Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 15.1.2 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devidamente registrada em cartório;
- 15.1.3 Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada um deles;
- 15.1.4 Cópia autenticada do RG e CPF e comprovante de residência atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da organização de sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- 15.1.5 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;
- 15.1.6 Alvará de Funcionamento e Localização;
- 15.1.7 Relação de auxílios, contribuições, subvenções ou convênios recebidos no ano anterior nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, ou caso não tenha, apresentar declaração negativa;
- 15.1.8 Termo de Autorização ou Permissão de Uso, para Entidade que executa suas atividades em próprios públicos, ou Contrato de aluguel no caso de imóveis locados;
- 15.1.9 Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- 15.1.10 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (www.caixa.gov.br);
- 15.1.11 Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (www.receita.fazenda.gov.br);
- 15.1.12 Certidão de Regularidade junto a Secretaria da Receita Estadual (www.fazenda.sp.gov.br);
- 15.1.13 Certidão Negativa de Tributos Municipais (www.guarujá.sp.gov.br);
- 15.1.14 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.br/certidao);
- 15.1.15 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da

- Receita Federal, demonstrando que a entidade existe e mantém cadastro ativo há, no mínimo, 01 (um) ano;
- 15.1.16 Alvará Sanitário ou Certificado da Vigilância Sanitária;
- 15.1.17 Cópia da comprovação de Regularidade da Inscrição, no respectivo Órgão de Classe, dos Profissionais que prestam serviços à Entidade, inclusive Contador;
- 15.1.18 Atestado do Corpo de Bombeiros (AVCB) para as entidades que exercem atividades em sede própria, alugada, cedida ou em comodato;
- 15.1.19 Declaração de ciência e concordância, veracidade das informações e que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado conforme Anexo III;
- 15.1.20 Declaração de não ocorrência de impedimentos, conforme Anexo IV;
- 15.1.21 Comprovante de abertura de conta bancária em nome da Entidade, exclusiva para receber o repasse oriundo do Termo de Colaboração, caso seja contemplada com a sua celebração e declaração conforme Anexo V;
- 15.1.22 Declaração de cotação prévia conforme anexo VI;
- 15.1.23 A OSC deverá comprovar conhecimento e experiência de no mínimo 5 anos na realização do objeto proposto e que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, através de relatórios, podendo ser usados para tal comprovação, sem prejuízo de outros: a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
- 16. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO**
- 16.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das OSC's participantes ao Secretário Municipal de Turismo, para HOMOLOGAÇÃO.
- 16.2 O resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital será divulgado no dia **20/12/2019**, através de publicação no Diário Oficial do Município.
- 16.3 A homologação do resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste edital não obriga o Município a firmar o Termo de Colaboração.
- 17. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**
- 17.1 O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para execução do projeto, obedecendo-se as descrições estabelecidas neste Edital, em seu Anexo I Termo de Referência.
- 17.2 A entidade fica obrigada a apresentar plano de aplicação dos recursos envolvidos na execução do objeto da parceria.
- 17.3 A liberação de recursos financeiros, em decorrência da celebração da parceria, deverá ocorrer em consonância com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.
- 17.4 Cabe à Administração Municipal, através de Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar, assessorar e supervisionar a execução do projeto selecionado, emitindo parecer para a liberação mensal dos recursos financeiros.
- 17.5 A entidade deverá apresentar Relatório Mensal de Cumprimento do objeto/finalidade, no modelo indicado pela SETUR, até o último dia útil de cada mês e Relatório Anual até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente.
- 17.6 Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração da parceria, a entidade selecionada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Turismo na instrumentalização da parceria, demonstrando aceitá-las

- integralmente.
- 17.7 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
- 17.8 Adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, quando necessário, em observância ao artigo 24, § 1º, da Lei 13.019/14.
- 17.9 Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, danos causados a terceiros, pagamento de seguros, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- 17.10 A OSC deverá arcar com os custos referentes ao transporte, alimentação e em especial os custos inerentes a encargos sociais e trabalhistas dos profissionais contratados. Estes profissionais não terão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.
- 17.11 Substituir de imediato, sempre que necessário, o profissional que for considerado inapto ou ficar impedido de exercer a função para que foi contratado, a fim de evitar descontinuidade das atividades programadas.
- 17.12 A OSC executará o serviço com base em cronograma sob a orientação da Administração.
- 17.13 Cabe a OSC contratada os materiais para a execução do objeto que compreende materiais escritório e materiais de informática com as respectivas conexões e multimídias.
- 18. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**
- 18.1 Prestar o apoio necessário e indispensável à ENTIDADE, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração, em toda a sua extensão e no tempo devido;
- 18.2 Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- 18.3 Por intermédio de Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE no que diz respeito aos aspectos qualitativos e quantitativos estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento do Termo de Colaboração;
- 18.4 Analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- 18.5 Liberar as parcelas, mensalmente, em conformidade com o parecer técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 19. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS /CONTRIBUIR PARA:**
- 19.1 Diminuir de forma considerável a sazonalidade turística em nosso Município;
- 19.2 Capacitar mão de obra local para atuação no trade turístico;
- 19.3 Gerar novas vagas de trabalho no setor turístico e hoteleiro, contribuindo para o fomento da economia local.
- 19.4 Fortalecer o Município de Guarujá como segmento do turismo de negócios.
- 20. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**
- 20.1 As despesas originadas pelo presente Edital de Chamamento correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 18.01.00.23.695.20 04.2.0573.3.90.39.00 (20180592).
- 20.2 O teto para execução do serviço será de R\$ 194.000,00 (Cento e noventa e quatro mil reais), estabelecido conforme as descrições do Termo de Referência (anexo I) para execução da parceria no período previsto de 12 (doze) meses.
- 21. DA CONTRAPARTIDA:**
- 21.1 Será exigida contrapartida sem gerar ônus à municipalidade, conforme necessidade e solicitação da Secretaria de Turismo na forma de participação nos eventos municipais, a fim de promover e divulgar o destino para o público do evento; a OSC deverá promover 12 palestras (uma por mês) a alunos da rede municipal de ensino, que deverão ser agendadas junto à SEDEL durante o período de vigência do Termo de Colaboração. O não atendimento à contrapartida poderá ocasionar a suspensão ou até o cancelamento do repasse.
- 22. DA PARCERIA:**
- 22.1 A celebração do Termo de Colaboração, objetivando o atendimento da execução do projeto elencado neste Edital, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros alocados especificamente na Secretaria Municipal de Turismo, Fonte 1 do Tesouro.
- 22.2 As Organizações da Sociedade Civil vencedoras do processo de seleção assinarão o Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal

de Guarujá, no prazo de até 05 (cinco) dias de sua convocação.

22.2.1 A Organização da Sociedade Civil convocada que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração perderá o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

22.2.2 Na ocorrência do estabelecido no item anterior poderá o Município de Guarujá convocar as Organizações da Sociedade Civil remanescentes, participantes do processo de seleção, na ordem de classificação ou revogar o processo de seleção.

22.3 O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e publicação, podendo ser renovado, desde que comprovada a necessidade para o Município e desde que a Entidade não tenha apresentado problemas no desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas.

22.4 O valor estimado para a parceria não implicará em nenhuma prestação de crédito em seu favor, uma vez que somente fará jus aos mensais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ficando a obrigatoriedade de aprovação de prestação das contas, quando a obrigatoriedade de aprovação de prestação das contas, 6. Quaisquer alterações da parceria firmada originariamente serão procedidas através de competente Termo Aditivo, mediante aprovação de novo Plano de Trabalho.

23. DAS PENALIDADES:

23.1 - A Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades à OSC pelo não cumprimento do instrumento:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo da administração pública sancionadora por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos;
- cancelamento ou adequação do repasse mensal, devido ao não cumprimento das metas;
- cancelamento do Termo de Colaboração, devido ao não atendimento ao objeto proposto.

23.2 - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

23.3 - A entidade deverá manter atualizada e em vigência toda a documentação durante o exercício, e deverá comunicar à Comissão de Monitoramento e Avaliação qualquer alteração de endereço, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização. Esta documentação deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

23.4 A Organização da Sociedade Civil convocada que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração perderá o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

23.4.1 Na ocorrência do estabelecido no item anterior poderá a Prefeitura Municipal de Guarujá, convocar as Organizações da Sociedade Civil remanescentes, participantes do processo de seleção, na ordem de classificação ou revogar o processo de seleção.

23.5 - A entidade deverá manter a sede em funcionamento de segunda a sexta-feira, em horário comercial, onde deverá ter toda a documentação arquivada para fins de fiscalização, tanto interna pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quanto externas, pelos Tribunais de Contas, sob pena de suspensão do repasse até regularização.

23.6 - Os relatórios de atividades deverão ser entregues até o último dia útil de cada mês na Secretaria Municipal de Turismo, aos cuidados da Comissão de Monitoramento e Avaliação sob pena de suspensão do pagamento, podendo ainda, incorrer no cancelamento do repasse do referido mês, caso a entidade não entregue o relatório em até 05 (cinco) dias úteis após a data inicial, salvo em casos devidamente justificados.

23.7 - No relatório mensal, além das atividades executadas, também devem constar as metas pactuadas.

23.7.1 Caso as metas fiquem abaixo do estabelecido, a entidade deverá justificar o motivo do não cumprimento no próprio relatório. As metas serão avaliadas, podendo ocasionar sanções na avaliação final do desempenho das entidades, e ocasionar a suspensão, pagamento parcial ou até o cancelamento dos repasses mensais.

23.8 - A prestação de contas deverá ser enviada à SETUR, até 30

(trinta) dias após o recebimento da parcela do repasse.

a) No caso do descumprimento do prazo previsto no caput, deste artigo, o pagamento será suspenso e a entidade terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

b) Ultrapassando o prazo previsto no § 1º, deste artigo, sem que haja regularização pela entidade, o repasse do mês subsequente poderá ser cancelado e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado em sua totalidade.

c) Caso a prestação de contas apresente despesas que não estejam de acordo com o plano de aplicação de recurso, será solicitada a devolução, aos cofres públicos, do valor pago com as devidas correções.

d) Caso a entidade não utilize uma conta exclusiva para o recebimento do repasse, terá a pagamento suspenso até a devida regularização.

23.9 - Durante o exercício vigente, caso haja parecer desfavorável ao repasse por motivo de falta grave, como não cumprimento do projeto, denúncias de irregularidades devidamente apuradas, prestação de contas irregular, ou outras demandas verificadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a entidade será notificada por meio de publicação no Diário Oficial do Município, para, no prazo de 03 (três) dias, prestar esclarecimentos, sendo que se os vícios apresentados não tiverem sido sanados ou inexistindo manifestação a respeito, poderá ocasionar o cancelamento do repasse da parcela do referido mês.

23.9.1 - Persistindo os vícios apontados por até 03 (três) meses, a Comissão poderá determinar o cancelamento do repasse total aprovado para o exercício.

a) Da decisão de cancelamento do repasse caberá recurso, para o GESTOR DA PARCERIA, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação da Comissão no Diário Oficial do Município.

b) Havendo o cancelamento do repasse, a entidade somente poderá pleitear novo subsídio financeiro, no exercício fiscal seguinte.

23.10 - A entidade estará sujeita a pena de suspensão do repasse devido ao não atendimento da contrapartida exigida no item 21 deste edital.

24. DA AVALIAÇÃO:

24.1 Serão instrumentos utilizados para avaliação e resultados:

I - Relatório de atividades apresentados mensalmente pelas OSCs

contendo a descrição dos serviços executados, o resultado alcançado com a participação nos eventos e o atendimento às metas, conforme Plano de trabalho aprovado;

II - Prestação de Contas em dia;

III - Termo de Vistoria lavrado pela Comissão de Monitoramento e Fiscalização;

IV - Fotos dos locais dos eventos realizados;

V - Documentos atualizados;

24.2 A Administração Municipal indicará no Termo de Colaboração o GESTOR DA PARCERIA, que deverá acompanhar e fiscalizar o projeto

apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de Avaliação.

25. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

25.1 A prestação de contas será efetuada em conformidade com o disposto no artigo 21 do Decreto nº 11.947/2016, devendo ser enviada à SETUR, da seguinte forma:

25.1.1 parcial até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassados no mês anterior;

25.1.2 anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

25.2 A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

25.3 A prestação de contas parcial apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

25.4 O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhada de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista,

acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFPP.

26. DA RESCISÃO:

26.1 O Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção.

26.2 Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, até 10 (dez) dias antes da data limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada na SETUR. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal de Turismo

27.1.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados até 10 (dez) dias antes da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: setur@guarujá.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

27.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público.

27.1.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

27.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades

competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

27.3. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

27.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

27.5 Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

27.6 A revogação ou anulação do presente Chamamento não gera direito à indenização.

27.7 Será facultado à Comissão de Seleção, na análise do presente Chamamento, em qualquer fase, suprir lacunas deste edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada entidade, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

27.8 Estarão impedidas de participar deste Chamamento as instituições cujos representantes se enquadrem no art. 39, III da Lei 13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

27.9 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

27.10 Em todas as fases do processo de seleção as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

27.11 As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários

e no quadro de dirigentes. 27.12 Todas as declarações de que trata o presente Edital deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) das OSC's e Impressas em papel timbrado.

28. DOS ANEXOS 28.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos: ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II - MODELO DE PLANO DE TRABALHO ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE COLABORAÇÃO ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Guarujá, de de 2019. Marcelo Feliciano Nicolau Secretário Municipal de Turismo

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE DA PARCERIA Termo de Colaboração 2. DESCRIÇÃO Guarujá por ser uma estância turística e ainda considerada como eixo estratégico de desenvolvimento socioeconômico e cultural com caráter sustentável, onde visa com seus atrativos naturais e sua vocação turística, promover e garantir a geração de emprego, bem como a adequada distribuição de renda no Município, e ainda de forma proativa, promover a participação efetiva da sociedade em geral, fomentando a cadeia produtiva em prol do desenvolvimento de nossa cidade, tendo conhecimento das características que permeiam as atividades turísticas desenvolvidas neste Município, traz a tona a necessidade de se combater a sazonalidade e ainda o fortalecimento da sua vocação natural. Promover a visibilidade de nosso Município, de forma regional, nacional e internacional, é uma meta que deve ser atingida constantemente em qualquer gestão, e a manutenção desta meta é extremamente necessária para pulverização diuturna de sua infraestrutura turística, seus empreendimentos e prestadores de serviços. Além deste Termo de Colaboração, torna-se viável a inserção de nosso Município no catálogo de destinos das principais operadoras de turismo, o fortalecimento do Município como segmento de turismo de negócios, a promoção de nosso Município nas principais feiras do ramo turístico e hoteleiro, bem como a divulgação através dos mais variados meios de comunicação. Ações estas que serão promovidas através das visitas aos profissionais do ramo para que se torne realidade e se consolide o segmento turístico em todas as esferas. A capacitação e especialização de mão de obra local, a promoção de feiras turísticas voltadas ao Turismo Corporativo e a modernização do turismo local, a representação de nosso Município em feiras e eventos promocionais turísticos, divulgação em sites, entre outros, deverão propiciar uma melhora impactante no atendimento propiciado ao turista, assim como no aumento do fluxo de visitantes em nosso Município, gerando desta forma, novas vagas de trabalho, o que beneficiará a economia local como um todo.

hoteleiros, funcionários do trade turístico e empresários de diversos segmentos ligados direta ou indiretamente ao setor turístico. 5. METAS: DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) 1. Desenvolver ações para a promoção e divulgação do Município de Guarujá nos mercados prioritários com o objetivo de atrair novos visitantes para a cidade (Road Show). 2. Desenvolver ações de apoio à captação, à promoção e à divulgação de eventos realizados no município de Guarujá; 3. Representar o Município de Guarujá em Feiras e eventos nacionais e internacionais, promovendo e divulgando os atrativos da cidade; 4. Realizar Fóruns turísticos em Guarujá; 5. Realizar pesquisas junto ao setor produtivo do turismo de Guarujá para a complementação e atualização do inventário turístico do destino a cada 3 meses, com envio de relatório à SETUR. 6. Realizar Fam Tours (viagens de familiarização de profissionais de agências e operadoras de turismo) e Press Trips (viagens de familiarização com profissionais de imprensa e comunicação em qualquer meio); 7. Qualificar profissionais que atuam nos diversos segmentos do setor produtivo do turismo em Guarujá; 8. Promover ações de assessoria de imprensa especializada na mídia turística nacional, com ampla divulgação de Guarujá nacionalmente e de divulgação nas redes sociais; 9. Promover a divulgação institucional do município de Guarujá através da criação de um site específico e exclusivo para este fim; 10. Divulgar a Cidade através de material impresso.

5.1 DETALHAMENTO DAS METAS: 5.1.1 Mercados prioritários (Corporativo, eventos e negócios) deverá detalhar quais ações serão desenvolvidas para fomentar o turismo em relação aos mercados prioritários do turismo e em relação aos eventos realizados no Município de Guarujá. 5.1.2 Participação em Feiras e eventos nacionais e internacionais, tais como: WTM América Latina, AVESP (Águas de Lindóia), BNT Mercosul, EBS Evento Business Show em SP; AVIRP em Ribeirão Preto; ABAV em SP; SP Boat Show em SP; FIT América Latina em Buenos Aires na Argentina; FESTURIS Gramado. 5.1.3 Promoção e divulgação das praias urbanas em eventos turísticos durante o contrato vigente; 5.1.4 Realizar no mínimo 2 Fóruns turísticos (1 por semestre) no município de Guarujá durante o período de execução do projeto; 5.1.5 As pesquisas para atualização do inventário turístico deverão ser efetuadas no mínimo de 3 em 3 meses; 5.1.6 Realizar 7 Fam Tours (viagens de familiarização de profissionais de agências e operadoras de turismo) e 3 Press Trips (viagens de familiarização com profissionais de imprensa e comunicação em qualquer meio) no período sazonal de março a outubro; 5.1.7 A qualificação dos profissionais deverá se dar através de cursos de capacitação voltados ao setor turístico, palestras e visitas técnicas em parceria com entidades reconhecidas do setor, como SEBRAE, ETEC's FATEC's, Escolas de idiomas, entre outros. Durante o período de vigência do Termo deverão ser atendidos no mínimo 300 profissionais. A OSC deverá comprovar a qualificação através dos certificados emitidos pela empresa parceira.

5.1.8 Deverá efetuar a divulgação institucional da cidade em portais como http://unedestinos.com.br/ da União Nacional de CVBs e Entidades de Destinos e www.visitessaopaulo.com do São Paulo Convention & Visitors Bureau, o maior CVB da América Latina. 5.1.9 Nas Feiras e Eventos, deverá haver a participação do Secretário municipal de Turismo, e caso não haja a possibilidade, o mesmo será representado pelo Secretário Adjunto, acompanhados do Diretor (a) de Promoção Turística.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar conhecimento e experiência de no mínimo 5 anos na realização do objeto proposto e que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. 7. FORMA DE EXECUÇÃO A execução dar-se-á conforme as definições elaboradas no presente termo - Descrição (Especificações Técnicas). 8. LOCAL DE EXECUÇÃO Os serviços deverão ser realizados no próprio município de Guarujá.

junto à rede hoteleira e todo o trade turístico, com exceção das Feiras e Eventos nacionais e internacionais, nas quais haverá a promoção dos atrativos da Cidade.

9. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL 1. Cumprir integralmente com o disposto no objeto pactuado através deste Termo de Colaboração; 2. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração; com recursos humanos o valor gasto não pode superar 40% do valor estimado para a parceria. 3. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, danos causados a terceiros, pagamento de seguros, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, perante terceiros, em juízo ou fora dele; 4. A OSC deverá arcar com os custos referentes ao transporte, alimentação e em especial os custos inerentes a encargos sociais e trabalhistas dos profissionais contratados. Estes profissionais não terão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública. 5. Substituir de imediato, sempre que necessário, o profissional que for considerado inapto ou ficar impedido de exercer a função para que foi contratado, a fim de evitar desconinuidade das atividades programadas. 6. A OSC executará o serviço com base em cronograma sob a orientação da Administração. 7. Cabe a OSC contratada os materiais para a execução do objeto que compreende materiais escritório e materiais de informática com as respectivas conexões e multimídias.

10. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 1. Prestar o apoio necessário e indispensável à ENTIDADE, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração, em toda a sua extensão e no tempo devido; 2. Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

3. Por intermédio de Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE no que diz respeito aos aspectos qualitativos e quantitativos estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento do Termo de Colaboração; 4. Analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;

5. Liberar as parcelas, mensalmente, em conformidade com o parecer técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; 11. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS CONTRIBUINDO PARA:

1. Diminuir de forma considerável a sazonalidade turística em nosso Município; 2. Capacitar mão de obra local para atuação no trade turístico; 3. Gerar novas vagas de trabalho no setor turístico e hoteleiro, contribuindo para o fomento da economia local;

4. Fortalecer o Município de Guarujá como segmento do turismo de negócios. 12. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE 12 MESES

13. FORMA E PERIODICIDADE PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS A liberação dos recursos será mensal obedecendo ao cronograma de desembolso que compõe o plano de trabalho.

ANEXO II - MODELO DE PLANO DE TRABALHO Papel timbrado da Entidade/OSC PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/OSC 1.1) Do Ente/Entidade:

Table with fields: Ente/Entidade, CNPJ, Endereço da Entidade, Local de funcionamento dos Serviços, Cidade, UF, CEP, DDD(Telefones) / FAX, Situação do emprest, () Aberto () Proprietário () Fechado, Site eletrônico (www), Endereço eletrônico (e-mail), Inscrições / Certificações

DIÁRIO OFICIAL DE Guarujá

TERÇA-FEIRA 8.10.2019

17

Responsável pela Entidade / Presidente
Validade do mandato:
Finalidade Estatutária (De acordo com o Estatuto Social - máximo: 10 linhas)

1.2) Do (s) Responsável (is)

Nome do Responsável Legal Cargo
Endereço UF CEP
Cidade (DDD)(telefone) / FAX
RG/Orgão Expedidor CPF
Endereço eletrônico (e-mail) Outros contatos Nome

Nome do Coordenador Técnico Cargo / N° do Registro Profissional
Endereço UF CEP
Cidade (DDD)(telefone) / FAX
RG/Orgão Expedidor CPF
Endereço eletrônico (e-mail) Outros contatos Nome

Nome do responsável pela prestação de contas Cargo / N° do Registro Profissional
Endereço UF CEP
Cidade (DDD)(telefone) / FAX
RG/Orgão Expedidor CPF
Endereço eletrônico (e-mail) Outros contatos Nome

1.3) Da Conta Bancária Específica:

Banco Agência e Dígito Conta Corrente e dígitos
Outros Informações

2. OBJETO DA PARCERIA/IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Especificar o nome do serviço de acordo com o Edital de Chamamento. Serviço de XXX
Valor global para a execução do objeto:
Prazo de execução: (ex. 12 meses)
Público alvo:

3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ENTIDADE/OSC

Obs.: Breve resumo da sua área de atuação, contendo dentre outros: ano da fundação, experiência, foco da atuação.

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE / JUSTIFICATIVA

Descrição da realidade que será objeto da parceria devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas.
Apresentar no texto dados estatísticos, diagnósticos e indicadores sobre o objeto do programa.

5. PÚBLICO ALVO

Descrever a estimativa de público que se pretende alcançar e os beneficiários diretos e indiretos da implementação do projeto, de forma quantitativa (informação numérica do público) e qualitativa (faixa etária, região, gêneros, etc.).

Table with 3 columns: PÚBLICO ALVO, QUANTITATIVA, QUALITATIVA. Rows include Público geral, Profissionais participantes de Feiras de Setor Turístico, Participantes de Congressos na Cidade, Funcionários do Turiz. Turístico, Agência de Viagens, Organizadores de Eventos, Hotéis, Outros (Acessíveis)...

6. OBJETIVOS

6.1. OBJETIVO GERAL

Deverá demonstrar os benefícios mais amplos que o serviço alcançará.

6.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Table with 2 columns: Objetivos específicos, Ações (descrever as ações necessárias para alcançar o objeto: Quantas ações? Quantas Feiras e Eventos durante o ano? Quantos Fâmas e em que locais? Quantas Feas Tazas e Press. Típicas durante o ano? Quantos profissionais qualificados?, etc.)

7. METAS A SEREM ATINGIDAS E RESULTADOS ESPERADOS

Table with 3 columns: Metas Quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, Prazo para o cumprimento das metas, Resultados Esperados

8. ETAPAS E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROPOSTAS

Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva.

Neste item só devem constar as atividades que serão realizadas com o recurso da parceria.

Table with 13 columns: Atividades, Descrição da atividade, Mês 1, Mês 2, Mês 3, Mês 4, Mês 5, Mês 6, Mês 7, Mês 8, Mês 9, Mês 10, Mês 11, Mês 12

8.2. METODOLOGIA

Descrever as ações que serão executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria; Descrever a forma de execução das ações identificando a metodologia a ser aplicada.

Como fazer o serviço, como será implementado, como serão desenvolvidas as atividades (Exposições? Palestras? Cursos? Panfletagem? Eventos? Meios de comunicação?).

Explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos e as metas propostas.

9. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas, e a discriminação de custos indiretos, necessários à execução do objeto. Deverá incluir os elementos indicadores da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza tais como três cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. Especificar as despesas que serão custeadas com o valor do repasse através do Termo de Colaboração.

9.1 EQUIPE DE TRABALHO (Recursos Humanos)

Table with 8 columns: Atividade, Cargo/Função, Quantidade, Forma de contratação, Formação, Carga Horária Mensal dedicada a parceria, Salário mensal, Encargos (INSS, FGTS, Férias, 13º), Vale Transporte, Custo Total Mensal, Custo Total Anual

Obs.: Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com: pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias (observado o disposto no art. 42 do Decreto 8726/2016) e demais encargos sociais e trabalhistas, e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, compatíveis com o valor de mercado e observem o acordo e as convenções coletivas de trabalho. No caso em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, é vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Equipe de Trabalho: o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratados, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

9.1.1 SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

Table with 5 columns: Atividade, Descrição do serviço, Valor unitário, Quantidade, Valor Total

9.1.2 SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA

Table with 6 columns: Atividade, Descrição do item, Unidade, Valor unitário, Quantidade, Valor Total

9.1.3 MATERIAL DE CONSUMO

Table with 6 columns: Atividade, Descrição do item, Unidade, Valor unitário, Quantidade, Valor Total

9.1.4 QUADRO SINTÉTICO DAS DESPESAS

Table with 3 columns: Despesas, Recursos Humanos, Material de Consumo, Serviços de Pessoa Jurídica, Serviços de Pessoa Física, TOTAL, Total mês, Total 12 meses

9.1.5 VALOR GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

(Valor total dos recursos que serão gastos com as despesas da proposta)

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Table with 13 columns: Mês 1, Mês 2, Mês 3, Mês 4, Mês 5, Mês 6, Mês 7, Mês 8, Mês 9, Mês 10, Mês 11, Mês 12

11. FONTES DE RECURSO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/OSC

11.1 Relacionar os equipamentos que serão utilizados para a realização do projeto;

11.2 Relacionar os recursos humanos (Relação Nominal);

11.3 Relacionar outras fontes de recursos da entidade que serão utilizados para a realização do projeto.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE

12.1 Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais: o que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável).

Ex. do que avaliar: cumprimento da meta, cumprimento dos objetivos, cumprimento das ações, participação dos beneficiários nas atividades/ações, satisfação dos usuários em relação as atividades/ações.

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Local e data

Proponente

(Representante legal da OSC proponente)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA, VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES DECLARAÇÃO

Declaro que a (identificação da OSC), sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2019 e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e sendo que:

• é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal 8.742/1993 e alterada pela Lei 12.435/2011;

• possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo do CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

• possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, no desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

• possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

• A proposta de Plano de Trabalho apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal.

• A entidade se compromete a atender a Lei Federal 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado.

Guarujá/SP, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do Decreto Municipal nº 11.947/2016, que a (identificação da OSC) e seus dirigentes:

• não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

• está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

• não foi omissa no dever de prestar contas de parceria não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

• não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou Entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração

ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

• não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de

confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

• não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

• não se encontra submetida aos efeitos de: a) sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública e d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

• não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

• não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

• não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____

na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____ informo que

os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento nº 01/2019 para a execução do _____ deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (Instituição financeira pública): _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Guarujá, _____ de _____ de 20_____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO PRÉVIA**

Eu, _____ portador da Cédula de Identidade de RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, Presidente da Entidade

declaro que faço cotação prévia de preços para compras e/ou contratações oriundas de recursos públicos, demonstrando economicidade, podendo ser comprovadas numa eventual Avaliação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Guarujá, em _____

(Representante Legal da Entidade)

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº XXXX/2019.

Proc. Adm.º 7748/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA

MUNICIPAL DE GUARUJÁ E

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, com sede nesta Cidade, à Avenida Santos Dumont 800, Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.959.021/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VALTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 11.083.344-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 395.999.576-87, pelo Secretário Municipal de Turismo, Sr. **MARCELO FELICIANO NICOLAU**, brasileiro, portador do RG. N.º _____ e CPF nº 158.995.938-81, doravante denominada **PREFEITURA**, e

NOME DA ENTIDADE _____

ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ _____

_____, neste ato representada por NOME DO PRESIDENTE DA ENTIDADE _____ DADOS DO PRESIDENTE (CPF E RG E ENDEREÇO COMPLETO) _____

_____, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com o objetivo de desenvolver programa destinado ao fomento turístico do município que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

• Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC) para a execução de atividades em regime de mútua colaboração com a administração pública, por período de 12 (doze) meses, que apresentar o Plano de Trabalho, conforme anexo II, que melhor se adequar ao objeto pactuado para a realização

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do serviço de promoção e divulgação do Município de Guarujá como destino turístico para lazer, negócios e eventos durante o ano todo, que comporte a realização de eventos corporativos regionais, nacionais ou internacionais, assim como a capacitação de mão de obra para atuação no trade turístico, diminuindo de forma considerável a sazonalidade turística, nos termos do PLANO DE TRABALHO proposto pela ENTIDADE e aprovado pela PREFEITURA, juntado às fls. _____ do Processo Administrativo nº _____/2019, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

§ 1º O PLANO DE TRABALHO é parte integrante e indissolúvel do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências de serviços, como descrito no ANEXO I, do Edital nº 01/2019, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério do Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO deverá:

a) transferir os recursos financeiros à entidade consignados na cláusula sexta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses mensais subsequentes à prestação de contas dos serviços executados, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Atendimento;

b) informar à ENTIDADE os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

c) prestar o apoio necessário e indispensável à ENTIDADE, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração, em toda a sua extensão e no tempo devido;

d) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

e) por intermédio de Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE no que diz respeito aos aspectos qualitativos e quantitativos estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento do Termo de Colaboração;

f) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;

g) liberar as parcelas, mensalmente, em conformidade com o parecer técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

h) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos finan-

ceiros repassados à ENTIDADE, nos termos do Decreto Municipal nº 11.947/2016, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

i) a Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverá apresentar trimestralmente à Controladoria Geral do Município, o Quadro Comparativo entre o previsto no Plano de Trabalho e o executado, pois ao final do exercício será um dos instrumentos de avaliação quanto aos resultados alcançados;

j) a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com o gestor da Secretaria Municipal de Turismo, deverá elaborar o Parecer Conclusivo ao final do exercício financeiro, conforme Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

k) assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;

l) comunicar o Conselho Municipal de Turismo quanto às irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

m) a municipalidade terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme art. 42, inciso XII da Lei 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE deverá:

a) manter atualizados seus dados, documentos e certidões junto à SETUR;

b) executar fielmente o objeto Do Termo de Colaboração que se refere a cláusula primeira, conforme o PLANO DE TRABALHO, com base em cronograma sob a orientação da Administração;

c) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela PREFEITURA e aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, em consonância com a política nacional de Turismo;

d) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria, assim como substituir de imediato, sempre que necessário, o profissional que for considerado inapto ou ficar impedido de exercer a função para que foi contratado, a fim de evitar descontinuidade das atividades programadas;

e) comunicar, de imediato, por escrito à SETUR acerca de ocorrências de fatos e anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;

f) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das atividades previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;

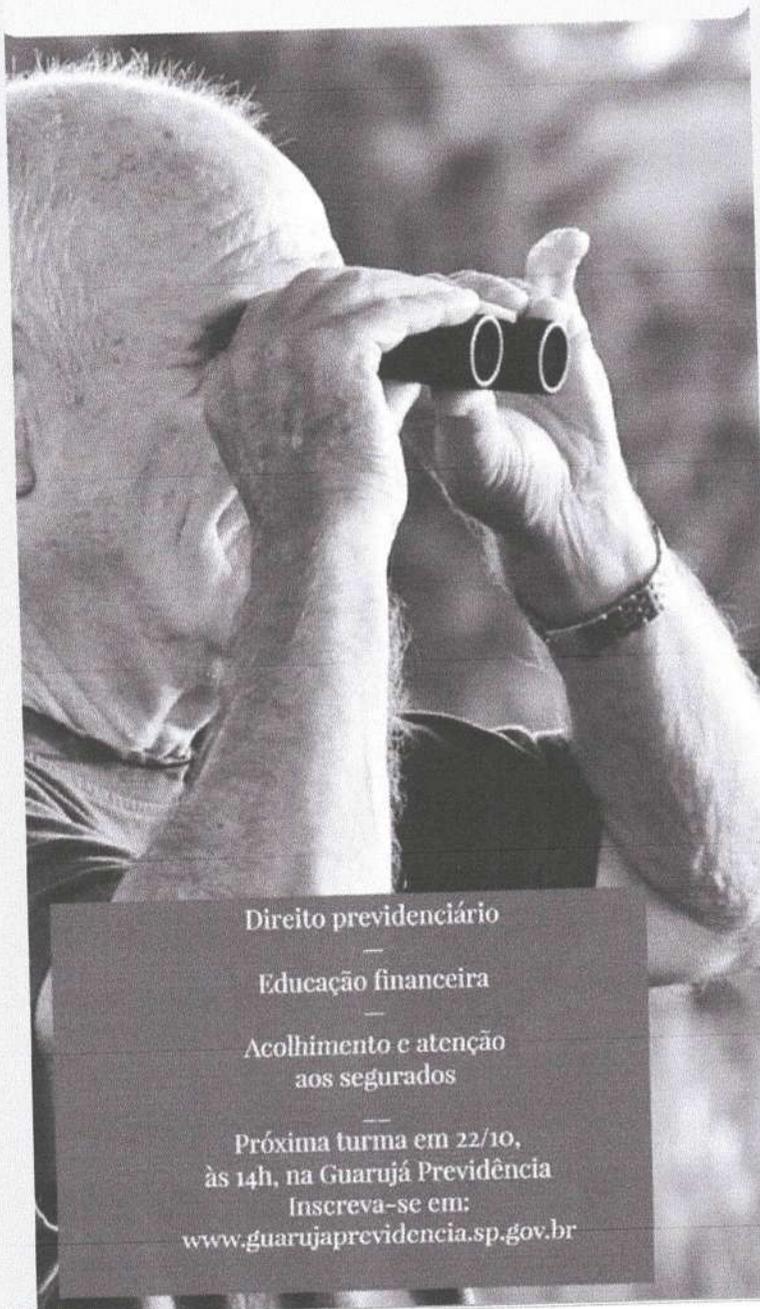
g) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

h) ressarcir à PREFEITURA os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

i) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, como a contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias de pessoa que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos de sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinário e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo a PREFEITURA de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

j) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

PROGRAMA DE PRÉ-APOSENTADORIA DA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA



Direito previdenciário

—
Educação financeira

—
Acolhimento e atenção
aos segurados

—
Próxima turma em 22/10,
às 14h, na Guarujá Previdência
Inscreva-se em:

www.guarujaprevidencia.sp.gov.br

k) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pela PREFEITURA, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

l) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

m) apresentar mensalmente o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à Secretaria Municipal de Turismo, através de instrumentos específicos e outros comprovantes;

n) apresentar as prestações de contas de todos os recursos recebidos da PREFEITURA, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em condições específicas;

o) fornecer à PREFEITURA, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta parceria;

p) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da ENTIDADE, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;

q) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

r) Devolver aos cofres da Prefeitura municipal os valores não utilizados, conforme o disposto no Decreto nº 11.947/2016.

s) a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, conforme art. 42, inciso X;

t) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

u) Atender à contrapartida na forma de participação nos eventos municipais, a fim de promover e divulgar o destino para o público do evento; a OSC deverá promover 12 palestras (uma por mês) a alunos da rede municipal de ensino, que deverão ser agendadas junto à SEDEL durante o período de vigência do Termo de Colaboração sem gerar ônus à municipalidade, conforme necessidade e solicitação da Secretaria de Cultura, durante o período de vigência do Termo de Colaboração;

v) Adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, quando necessário, em observância ao art. 24, § 1º, da Lei 13.019/14.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A presente Parceria vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser renovado, desde que comprovada a necessidade para o desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 18.01.00.2.3.695.2004.2.0573.3.90.39.00 (20180592).

CLAUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

Por força da presente parceria o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE a importância de R\$ _____ em até 12 (doze) parcelas no valor de R\$ _____.

§ 1º A liberação dos recursos financeiros, em decorrência da celebração da referida parceria, deverá ocorrer em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;

§ 2º Os recursos transferidos serão mantidos pela Entidade Parceira em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e saques para pagamento de despesas previstas

no Plano de Trabalho.

§ 3º Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

I - caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 4º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5º O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da Parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE prestará contas à PREFEITURA, da seguinte forma: A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014 e obedecerá ao Decreto nº 11.947, de 22 de setembro de 2016, em seu artigo 21.

I - parcelat: até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassado no mês anterior, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de aplicação financeira;

c) cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;

d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela PREFEITURA.

II - anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§ 1º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto, para prestação de contas, o repasse será suspenso e a ENTIDADE terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;

§ 2º Decorrido o prazo previsto no Parágrafo 1º, deste artigo, sem que a Entidade Parceira efetue a regularização da prestação de contas previstas no inciso I, deste artigo, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60(sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

§ 4º A ENTIDADE, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 11.947/2016 ou outro que venha substituí-lo, conforme ao período ao qual as contas se referirem.

CLAUSULA OITAVA – DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

I - do atendimento às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

CLAUSULA NONA – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE:

A ENTIDADE divulgará em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exercem suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei 13.019/2014, e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO:

Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

I - a transferência ou redistribuição à outras entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;

II - A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;

III - A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

IV - A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - A Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades à OSC pelo não cumprimento do instrumento:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo da administração pública sancionadora por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos;

d) cancelamento ou adequação do repasse mensal, devido ao não cumprimento das metas;

e) cancelamento do Termo de Colaboração, devido ao não atendimento ao objeto proposto.

II - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - A entidade deverá manter atualizada e em vigência toda a documentação durante o exercício, e deverá comunicar à Comissão de Monitoramento e Avaliação qualquer alteração de endereço, sob pena de suspensão do pagamento. Esta documentação deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

IV - A Organização da Sociedade Civil convocada que deixar de comparecer para assinar o Termo de Colaboração perderá o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

a) Na ocorrência do estabelecido no item anterior poderá a Prefeitura Municipal de Guarujá, convocar as Organizações da Sociedade Civil remanescentes, participantes do processo de seleção, na ordem de classificação ou revogar o processo de seleção.

V - A entidade deverá manter a sede em funcionamento de segunda a sexta feira, em horário comercial, onde deverá ter toda a documentação arquivada para fins de fiscalização, tanto interna pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quanto externas, pelos Tribunais de Contas, sob pena de suspensão do repasse até regularização.

VI - Os relatórios de atividades deverão ser entregues até o último dia útil de cada mês na Secretaria Municipal de Turismo, aos cuidados da Comissão de Monitoramento e Avaliação sob pena de suspensão do pagamento, podendo ainda, incorrer no cancelamento do repasse do referido mês, caso a entidade não entregue o relatório em até 05 (cinco) dias úteis após a data inicial, salvo em casos devidamente justificados.

VII - No relatório mensal, além das atividades executadas, também devem constar as metas pactuadas.

a) Caso as metas fiquem abaixo do estabelecido, a entidade deverá justificar o motivo do não cumprimento no próprio relatório. As metas serão avaliadas, podendo ocasionar sanções na avaliação final no desempenho das entidades, e ocasionar a suspensão, pagamento parcial ou até o cancelamento dos repasses mensais.

VIII - A prestação de contas deverá ser enviada à SETUR, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela do repasse.

a) No caso do descumprimento do prazo previsto no caput, deste artigo, o pagamento será suspenso e a entidade terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

b) Ultrapassando o prazo previsto no § 1º, deste artigo, sem que haja regularização pela entidade, o repasse do mês subsequente será cancelado.

c) Caso a prestação de contas apresente despesas que não estejam de acordo com o plano de aplicação de recurso, será solicitada a devolução, aos cofres públicos, do valor pago com as devidas correções.

d) Durante o exercício vigente, caso haja parecer desfavorável ao repasse por motivo de falta grave, como não cumprimento do projeto, denúncias de irregularidades devidamente apuradas, prestação de

